



LEI Nº 1.949, DE 13 DE JUNHO DE 2002.

= Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Marcelo Juvenal Sponchiado, proprietário do "Bocca Tennis Court", para implantação do "Projeto Guguinha - Tênis na Escola" e dá outras providências.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sr. Marcelo Juvenal Sponchiado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.678.344-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 037.409.178/14, proprietário do Clube "Bocca Tennis Court", em funcionamento na Rua Olavo Madureira, 265 - Bairro da Estação, nesta cidade, nos termos previstos nesta lei.

Artigo 2º - O Município autoriza, para uso/consumo exclusivo do Clube mencionado no artigo 1º, a utilização de água em quantidade adequada e suficiente ao seu exclusivo consumo, advinda do poço artesiano, de propriedade do Município, localizado na horta comunitária, lindeira ao mencionado Clube, sem ônus para o seu proprietário (Marcelo Juvenal Sponchiado).

Parágrafo Único - As despesas com a ligação da água e com a manutenção da rede respectiva, serão suportadas exclusivamente pelo proprietário do Clube (Marcelo Juvenal Sponchiado).

Artigo 3º - Em contrapartida, o proprietário do Clube conveniado oferecerá, sem quaisquer ônus para o Município, treinamento para 4 (quatro) turmas com 8 (oito) alunos cada uma, na modalidade

Paulo Roberto Namregiani
Assessor Jurídico - B/SP 74.424



esportiva tênis de campo, com 1 (uma) aula semanal para cada turma, com a duração mínima de 1 (uma) hora/aula.

Parágrafo Único -O Projeto que se pretende implantar será denominado "Projeto Guguinha – Tênis na Escola", sendo destinado, a princípio, a alunos regularmente matriculados, com frequência às aulas e bom aproveitamento escolar, da EMEIEF Professor Sebastião Jacinto da Silva, desta cidade, indicados a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e ratificados pelo Conselho Municipal da Educação, podendo se estender a outros alunos, desde que adotados os mesmos critérios acima e mantido o número máximo de participantes expresso no *caput* deste artigo.

Artigo 4º – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do instrumento de convênio, pelo proprietário do Clube, implicará no imediato corte no fornecimento da água, sem qualquer direito à indenização, ressarcimento, pagamento ou retenção de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, que porventura tenha realizado no imóvel de propriedade do Município.

Artigo 5º - Os encargos decorrentes das atividades/treinamentos a serem implementados em decorrência desta Lei, correrão à expensas do proprietário do Clube, que responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, administrativos, previdenciários, fundiários e tributários que venham a incidir sobre tais, não cabendo ao Município quaisquer ônus disso decorrentes.

Artigo 6º - O convênio terá vigência enquanto houver a utilização da água pelo proprietário do Clube, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, desde que haja comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Artigo 7º - Somente poderá o proprietário do Clube, transferir o convênio para terceiros, com autorização prévia do Município.

Paulo Roberto Parmegiani
Assessor Jurídico
OAB/SP 74.424



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

3

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
13 de junho de 2002.**

ADILSON DOMIZETI MIRA
Prefeito

Dr. Roberto Parmegiani
Assessor Jurídico - OAB/SP 74.424

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Miguel Lopes Dias
Secretário da Administração

Registrado nesta Secretaria sob nº

....., de de de

Publicado no Diário

Edição nº do dia/...../.....

Cristiane Cabral da Silva
Secretária Municipal de Educação e Esporte
RG. 24.827.761-X